Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:FF91DABE

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20232028

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0026
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.285.081/0001-03
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:59DE8A60

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20232026

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0026
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA(O).....: CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 29.285.081/0001-03
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:683DBED0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220217; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; **CONTRATADA:** D & N ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato de 18 de junho de 2023 a 23 de janeiro de 2024, sendo sua vigência estendida de 16 de agosto de 2023 até 14 de abril de 2024, nos termos do Art.57, § 1º inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Único, do contrato acima citado
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220218; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; **CONTRATADA:** D & N ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato de 18 de junho de 2023 a 23 de janeiro de 2024, sendo sua vigência estendida de 16 de agosto de 2023 até 14 de abril de 2024, nos termos do Art.57, § 1º inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Único, do contrato acima citado
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 20220219; **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022; **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB; **CONTRATADA:** D & N ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato de 18 de junho de 2023 a 23 de janeiro de 2024, sendo sua vigência estendida de 16 de agosto de 2023 até 14 de abril de 2024, nos termos do Art.57, § 1º inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Cláusula Vigésima Terceira, Parágrafo Único, do contrato acima citado
DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

ADENILSON JOSÉ DOS REIS
Secretário Municipal.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:90AEF47C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL Nº 274/2023- GAB/PMSJP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º -Fica criado o Canil Municipal, que tem por finalidade essencial controlar a população de cães do Município e a proliferação de doenças.
Parágrafo Único.O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.
Art. 2º -O Canil Municipal deverá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:
I – Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
II – Aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
III – Cadastramento dos cães apreendidos no Município;
IV – Manutenção de limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
V – Em caso de animais feridos, caso seja necessária realização de procedimentos, deverão ser realizados através de um médico veterinário responsável, restando autorizado a realização para salvamento do animal, (amputações e demais procedimentos necessários), não incorrendo em responsabilização municipal
VI – Doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade no Anexo I desta lei.
Parágrafo Único. A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o estresse ou o sofrimento do animal, causados por doenças graves, traumas mecânicos graves ou enfermidades incuráveis, os quais não possam

ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

Art. 3º- O animal que for recebido pelo Canil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal, que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Parágrafo primeiro. Os animais soltos nas vias e logradouros públicos apreendido e cadastrados poderão ser retirados pelo interessado em até 05 (cinco) dias, mediante pagamento das despesas com o animal durante o lapso temporal.

Parágrafo segundo. Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, os animais serão disponibilizados para adoção.

Art. 4°- O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido, ainda realizando o pagamento de 02 UFM pelos gastos com o cadastramento do art. 3º.

Art. 5°- O proprietário do animal apreendido pela segunda vez em diante será multado no valor de 10 UFM, caso se comprometa em retirar o animal do Canil Municipal assinando termo de compromisso do art. 4º, o valor da multa será reduzido para 05 UFM por apreensão.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência o animal que for apreendido mais de uma vez pelo período de um ano entre uma apreensão e outra e/ou outras.

Art. 6°- O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.

Art. 7º- Em caso de constatação/confirmação de doença incurável pelos requisitos descritos no artigo anterior, por meio de exame laboratorial e/ou análise clínica, será necessário o preenchimento, pelo médico (a) veterinário (a), de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e de que o animal está sofrendo excessivamente, e assim, autorize a submete-lo à eutanásia do animal.

Art. 8º - Tendo conhecimento de um caso ou suspeita de raiva ou leishmaniose visceral (*calazar*), o encarregado do Canil levará o fato a conhecimento do Coordenador do Departamento de Vigilância Sanitária, para pronta notificação aos Órgãos responsáveis pelo cadastro, providenciando a verificação imediata sobre a possível contaminação de outros cães no Canil.

Art. 9º - Todo animal reconhecidamente acometido de raiva, bem como aqueles por eles agredidos, serão imediatamente submetidos à eutanásia, após a constatação efetuada pelo responsável pelo Canil.

Parágrafo único - Em casos suspeitos, o animal será mantido em observação, por dez dias, no Canil Municipal, em área de isolamento.

Art. 10º - A municipalidade não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal ou amputações de membros em animais apreendidos, em decorrência dos procedimentos realizados nos animais apreendidos soltos nas ruas, abandonados e/ou feridos.

Art. 11 -O Município disponibilizará funcionários do quadro efetivo, comissionados e/ou de confiança para darem assistência aos animais, ficando responsáveis pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais funções descritas nesta Lei, recebendo pelo serviço, sendo que esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 12 -O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 13- A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 14 -O Município promoverá palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à adoção dos animais, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 15- Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuições em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas Associações, Entidades de Classe e Entidades Não Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art. 16- O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 17 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - Construir o Canil Municipal e, ainda, manter o mesmo;

II - Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:B5389B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N° 275/2023-GAB/PMSJP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação a Próprio Municipal Público - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – E.M.E.I. F. ESPLENDOR, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a SEÇÃO II, Art. 74, XXV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. **CRIAR**, no âmbito do território do município de Senador José Porfírio-PA, a **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – E.M.E.I.F. ESPLENDOR, s**ituada na Zona Rural - "Campo II", localizada no Travessão da Firma, interior deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORF'IRIO-PA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:1F888C67

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N° 276/2023-GAB/PMSJP

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a denominação a Próprio Público Municipal – Nomeação da Quadra Poliesportiva JOSUÉ DE SOUSA PINTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a SEÇÃO II, Art. 74, XXV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, em plenário, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. **CRIAR**, no âmbito do território do município de Senador José Porfírio-PA, a **Quadra Poliesportiva JOSUÉ DE SOUSA PINTO, s**ituada na Zona Rural - "Campo II", localizada na Vila Mocotó, interior deste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORF'IRIO-PA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:7AEBEDD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N° 272/2023

14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a declaração dos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no âmbito do Município de Senador José Porfírio-PA.

O Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - São os feriados no Município de Senador José Porfírio, na forma da lei:
I – A Sexta-feira da Paixão – (data móvel);
II – Corpos Christi – (data móvel);
III – O dia consagrado da Marcha para Jesus (data para realização do evento móvel), na segunda quinzena outubro, com as seguintes autorizações:
a) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cedência de locais públicos compatíveis para a realização do evento;
b) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de parecerias com as igrejas e entidades evangélicas para realização do evento;
c) Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização de regulamentações necessárias mediante Decreto;
IV - O dia 03 de dezembro – Dia de São Francisco Xavier (Padroeiro do Município);
V – O dia 29 de dezembro – Aniversário de fundação do Município (Lei Estadual nº 2.460 de 29 de dezembro de 1961);
Art. 2º - São considerados feriados e pontos facultativos para a Administração Pública Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes datas, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:
I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado Nacional;
II - A primeira segunda-feira, subsequente ao FESTIVAL DO CARATINGA, realizado no último final de semana de janeiro (data móvel), ponto facultativo;
III - Carnaval (data móvel), ponto facultativo;
IV - Quarta-feira de cinzas (data móvel), até às 12 horas da manhã, ponto facultativo;
V - A Sexta-feira da Paixão (data móvel), feriado Municipal;
VI – O dia 21 de abril, dia de Tiradentes, feriado Nacional;
VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado Nacional;
VIII - Corpos Christi (data móvel), feriado Municipal;
IX - A primeira segunda-feira, subsequente ao SOUZELFEST, realizado no último final de semana de julho (data móvel), ponto facultativo;
X – O dia 15 de agosto, Adesão do Pará à Independência do Brasil, feriado Estadual;
XI – O dia 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado Nacional;
XII – O dia 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado Nacional;
XIII – O dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
XIV – O dia 2 de novembro, dia dos finados, feriado Nacional;
XV – O dia 15 de novembro, Proclamação da República, feriado Nacional;
XVI - O dia 03 de dezembro – Dia de São Francisco Xavier (Padroeiro do Município), feriado Municipal;
XVII – O dia 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;
XVIII – O dia 29 de dezembro – Aniversário de fundação do Município (Lei nº 2.460 de 29 de dezembro de 1961), feriado Municipal;
§1º - Os órgãos que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública e atendimento social, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não fique desassistida.
§2º - Os pontos facultativos acima expostos poderão ser compensados no período de janeiro e agosto do ano corrente, assim como podendo ser compensada também por dias trabalhados nas organizações dos eventos do Festival do Caratinga e do SOUZELFEST.
Art. 3º - Mediante decreto serão regulamentadas as datas dos feriados e pontos facultativos móveis.
Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:A9AAD5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LEI MUNICIPAL N.º 273/2023

15 de dezembro de 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2024.

O Prefeito Municipal de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, para o exercício 2024, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R$ 141.346.881,61 (Cento e quarenta e um milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) e fixa a Despesa em igual valor.
Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício 2024, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R$ 107.289.021,42 (Cento e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.
Art. 3º. O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2024, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R$ 34.057.860,19 (Trinta e quatro milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais e dezenove centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de operações de crédito, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito deste percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial das Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II – Considerar automaticamente suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas, pelo valor de seu "excedente" da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado **DECRETO DO EXECUTIVO**, quando for necessário;

III – Aprovar, mediante **DECRETO**, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

IV – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I – Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.
II – Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (PA), 15 de dezembro de 2023.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal

site: https://joseporfirio.pa.gov.br/

Publicado por:
Jercica Santos Macedo
Código Identificador:993B9A40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023. Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da Edificação do Espaço onde funcionara o Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na sede do município de Senador José Porfírio/PA **Tipo:** Menor Preço, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), **Data:** 10/01/2024. **Horário:** 09:00hs
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023. Objeto: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, localizado na sede do município de Senador José Porfírio/PA **Tipo:** Menor Preço, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra), **Data:** 11/01/2024. **Horário:** 09:00hs - **INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitações, Rua Marechal Assunção, nº. 116, Complemento Prédio da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, CEP 68.360-000, Bairro Centro, Senador José Porfírio/PA.
Senador José Porfírio/PA, 22 de dezembro de 2023.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:9C089D56

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

PREFEITURA MUNICPAL DE SOURE
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 049/2023-PE/SRP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOURE/PA. A abertura será no dia 09/01/2024 as 08:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em www.portaldecompraspublicas.com.br informações e-mail: pregoeirosoure@gmail.com.
Aviso de Licitação – Tomada de Preço nº 005/2023-TP
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA JOANA DE LIMA CABRAL NO MUNICIPIO DE SOURE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. A abertura será no dia 12/01/2024 as 10:00 horário de Brasília. O Edital e seus anexos estão disponíveis em https://soure.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ informações e-mail: sourelicitacao@gmail.com.
Aviso de Licitação – AVISO CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
A Prefeitura Municipal de Soure-PA, torna público a todos os interessados ao processo licitatório que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA GASPARINO BATISTA DA SILVA NO MUNICIPIO DE SOURE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Disponibilidade do Edital: http://www.soure.pa.gov.br e mural de licitações do TCM/PA, Entrega das propostas: 29/01/2024, às 09:30h (Horário de Brasília), Local de realização: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na 2º rua, entre as travessas 14 e 15, centro – Soure/PA.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVÊA
Prefeito

Publicado por:
Luan Jardel de Moura Santos
Código Identificador:830F52DA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2023

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2711001/2023FME
Ref. Processo nº. CONVITE Nº 003-2023FME-CC
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E